ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS NA PESCA E NOS PORTOS, CNPJ 03.636.156/0001-51, neste ato representada por seu **diretor,** Sr. **Odilon dos Santos Braga;**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS, CNPJ 34.063.305/0001-64, neste ato representada por seu **diretor,** Sr. **José Válido Azevêdo da Conceição;**

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR), CNPJ 04.807.439/0001-81, neste ato representado por seu **segundo presidente,** Sr. **José Válido Azevêdo da Conceição;**

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE, CNPJ 34.102.301/0001-48; neste ato representado (a) por seu **diretor secretário,** Sr. **Elias Martins Santana;**

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, CNPJ 34.092.544/0001-42, neste ato representado por seu **diretor,** Sr. **Licínio Terto Ferreira**;

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, CNPJ 42.107.276/0001-13, neste ato representado por seu **presidente,** Sr. **Luiz Alves Netto;**

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, CNPJ 34.133.835/0001-31, neste ato representado por seu **presidente,** Sr. **Ossian Almeida Quadros;**

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, CNPJ 34.114.744/0001-59, neste ato representado por seu **presidente,** Sr. **Paulo César Claudino Lindote Santana;**

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTE MARÍTIMOS, CNPJ 31.935.935/0001-93, neste ato representado por seu **presidente,** Sr. **Sílvio Luiz Porto;**

E

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 02.427.026/0001-46, neste ato representada por sua **Gerente de Recursos Humanos,** Sra. **Rosilene Carvalho de Senna, CPF nº 661.058.117-72 e seu Gerente Geral de Frota**, Sr. **Carlos Alberto Lassery Rocha de Oliveira, CPF nº 028.544.867-65.**

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018** e a data-base da categoria em **01 de março.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias **Oficiais de Náutica, Oficiais de Máquinas, Oficial de Radiocomunicação, Eletricistas, Contramestres, Auxiliar de Saúde, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Cozinheiro e Taifeiros da Marinha Mercante,** empregados da Aliança, lotados nas embarcações por ela administradas, com abrangência **nacional.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do trabalho a bordo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Fica consignado que, para termos de remuneração, os valores pagos ao corpo funcional marítimo da Aliança serão os mesmos, tanto para as embarcações de transporte de Granel, quanto para as embarcações de transporte de Container.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLDADA-BASE

A Aliança pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de Soldada-Base, os seguintes valores: Capitão de Longo Curso - R$ 3.868,57; Capitão de Cabotagem – R$ 2.823,88; Primeiro Oficial de Náutica/Primeiro Oficial de Radiocomunicação – R$ 2.271,71; Segundo Oficial de Náutica/Segundo Oficial de Radiocomunicação – R$ 1.902,90; Oficial Superior de Máquinas – R$ 2.823,88; Primeiro Oficial de Máquinas – R$ 2.271,71; Segundo Oficial de Máquinas – R$ 1.902,90; Contramestre – R$ 1.363,56; Eletricista – R$ 1.363,56; Auxiliar de Saúde – R$ 1.363,56; Marinheiro de Convés – R$ 907,33; Moço de Convés – R$ 769,26; Marinheiro de Máquinas – R$ 907,33; Moço de Máquinas – R$ 769,26; Taifeiro – R$ 907,33 e Cozinheiro – R$ 907,33.

CLÁUSULA SEXTA – DA ETAPA

Fica estabelecido que a alimentação fornecida a cada profissional corresponderá a **R$ 238,25 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)** mensais, a partir de 01 de março de 2017, valor este que durante a vigência do presente ACT será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas – bases estabelecidas na Cláusula DA SOLDADA BASE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE

Será assegurada ao Oficial de Náutica, quando no exercício da função de Comandante da embarcação, uma remuneração superior à segunda remuneração de bordo em, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor final dessa segunda remuneração, excluindo desta, valores outros não pagos rotineiramente a cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA MARÍTIMA GESTANTE

A empregada marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente à empresa e, após tal comunicação, e por solicitação da tripulante, será desembarcada e sua remuneração corresponderá àquela prevista para essa situação. Tal regra

aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez quando o custeio passa a ser coberto pelo INSS segundo o preceito legal.

CLÁUSULA NONA – DA GRATIFICAÇÃO MANUTENÇÃO

Todas as categorias de tripulantes da frota de Graneleiros e Containeiros, a partir de 01 de março de 2017, recebem uma gratificação diária, por desempenharem atividades de manutenção dos navios, designadas por seus superiores, conforme parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os tripulantes contratados será pago a título de "gratificação de manutenção" os seguintes valores: Capitão de Longo Curso - R$ 205,29; Capitão de Cabotagem - R$ 158,57; Primeiro Oficial de Náutica/Primeiro Oficial de Radiocomunicação - R$ 96,28; Segundo Oficial de Náutica/ Segundo Oficial de Radiocomunicação - R$ 56,63; Oficial Superior de Máquinas - R$ 175,57; Primeiro Oficial de Máquinas - R$ 124,65; Segundo Oficial de Máquinas - R$ 76,24; Contramestre - R$ 43,65; Eletricista - R$ 66,71; Marinheiro de Convés - R$ 37,03; Moço de Convés - R$ 25,75; Marinheiro de Máquinas - R$ 42,63; Moço de Máquinas - R$ 32,43; Taifeiro - R$ 43,97 e Cozinheiro - R$ 42,99.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRATIFICAÇÕES

(a) A Aliança pagará aos seus empregados, quando efetivamente embarcados, exercendo além do trabalho pertinente à sua função, o trabalho de paioleiro de máquinas, de convés ou de câmara, por conta da responsabilidade pela guarda do material fixo e volante do respectivo paiol, uma gratificação mensal de valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) da respectiva Soldada-Base de cada um dos empregados remunerados nesta cláusula.

(b) A Aliança pagará aos seus empregados, quando efetivamente embarcados, exercendo além do trabalho pertinente à sua função, o trabalho de paioleiro de eletricidade, por conta da responsabilidade pela guarda do material fixo e volante do respectivo paiol, uma gratificação mensal de valor correspondente a 15 % (quinze por cento) da respectiva Soldada-Base de cada um dos empregados remunerados nesta cláusula.

(c) A Aliança pagará aos seus empregados cozinheiros, uma gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua respectiva Soldada-Base , quando efetivamente embarcado na função, por conta da realização dos serviços de conservação e limpeza da cozinha e seus equipamentos.

(d) A Aliança pagará aos seus empregados eletricistas, quando efetivamente embarcados, por conta de risco eventual, decorrente do exercício da função, uma gratificação mensal de valor correspondente a 20% (vinte por cento) de sua respectiva Soldada-Base.

(e) A Aliança pagará aos seus empregados, quando embarcados exercendo além do trabalho pertinente à sua função, o trabalho de Gestor, uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Soldada-Base do Contramestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR DIA EMBARCADO

Todas as categorias de tripulantes recebem uma gratificação por dia embarcado, conforme parágrafo seguinte, com valores diários por função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as categorias de tripulantes receberão os seguintes valores: Capitão de Longo Curso - R$ 212,10; Capitão de Cabotagem – R$ 186,91; Primeiro Oficial de Náutica/ Primeiro Oficial de Radiocomunicação – R$ 166,32; Segundo Oficial de Náutica/Segundo Oficial de Radiocomunicação – R$ 149,06; Oficial Superior de Máquinas – R$ 186,60; Primeiro Oficial de Máquinas – R$ 165,82; Segundo Oficial de Máquinas – R$ 147,56; Contramestre – R$ 71,40; Eletricista – R$ 67,71; Auxiliar de Saúde – R$ 73,65; Marinheiro de Convés – R$ 31,10; Moço de Convés – R$ 20,87; Marinheiro de Máquinas – R$ 32,25; Moço de Máquinas – R$ 21,67; Taifeiro – R$ 30,39 e Cozinheiro – R$ 33,07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR DIA DE FOLGA

Todas as categorias de tripulantes da frota Containeiros e Graneleiros recebem uma gratificação por dia de folga, conforme seguintes valores: Capitão de Longo Curso – R$ 218,69; Capitão de Cabotagem – R$ 186,34; Primeiro Oficial de Náutica/Primeiro Oficial de Radiocomunicação – R$ 135,11; Segundo Oficial de Náutica/Segundo Oficial de Radiocomunicação – R$ 103,18; Oficial Superior de Máquinas – R$ 189,82; Primeiro Oficial de Máquinas – R$ 143,40; Segundo Oficial de Máquinas – R$ 107,54; Contramestre – R$ 57,73; Eletricista – R$ 70,19; Auxiliar de Saúde – R$ 47,37; Marinheiro de Convés – R$ 31,60; Moço de Convés – R$ 15,98; Marinheiro de Máquinas – R$ 31,22; Moço de Máquinas – R$ 15,48; Taifeiro – R$ 34,48 e Cozinheiro – R$ 37,95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CARGA FRIGORÍFICA

Aos Oficiais de Máquinas, enquanto tripularem navios que possuam porões próprios para o transporte de carga frigorificada, será assegurada uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) de suas respectivas soldadas-base, e aos Eletricistas uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de suas respectivas soldadas-base, ficando também, assegurado aos citados tripulantes, sem caráter cumulativo, as mesmas gratificações quando os navios transportarem Contentores Especiais de Carga Frigorífica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e, com freqüência, impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas, e, ainda, reconhecendo que a estimativa, para todos os aquaviários, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas pelo empregador constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, são estimadas em 80 (oitenta) as horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão devidas aos desembarcados por quaisquer causas, salvo quando em razão do gozo de férias e folgas remuneradas previstas na Cláusula DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS, ou nas hipóteses de acidentes do trabalho e auxílio doença em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa, ou ainda, nos casos previstos no Art. 473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO PECUNIÁRIO

Ao desembarcarem para o gozo das férias, CLT, referidas na Cláusula DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS ou quando do último desembarque para o mesmo fim, se não gozadas de uma só vez as aludidas férias, os profissionais que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, receberão um abono pecuniário único, pago de uma só vez, cujo valor será o indicado pelos **Quadros I e II** abaixo, mutuamente exclusivos e cada um deles composto de percentuais de aplicação não cumulativa.

QUADRO I – APLICÁVEL APENAS AOS AQUAVIÁRIOS QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1995 E ASSIM PERMANEÇAM SEM INTERRUPÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

(a) Para os que tenham mais de um e menos de dois anos de tempo de serviço na empresa:
- 25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base.

(b) Para os que tenham dois anos e menos de três anos de tempo de serviço na empresa:
- 50% da soldada-base.

(c) Para os que tenham três anos e menos de quatro anos de tempo de serviço na empresa:
- 75% (setenta e cinco por cento) da soldada-base.

(d) Para os que tenham quatro anos e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa:
- 100% (cem por cento) da soldada-base.

(e) Para os que tenham cinco anos e menos de seis anos de tempo de serviço na empresa:
- 125% (cento e vinte e cinco por cento) da soldada-base.

(f) Para os que tenham seis anos e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa:
- 150% (cento e cinquenta por cento) da soldada-base.

(g) Para os que tenham sete anos e menos de oito anos de tempo de serviço na empresa:
- 175% (cento e setenta e cinco por cento) da soldada-base.

(h) Para os que tenham oito anos e menos de doze anos de tempo de serviço na empresa:
- 200% (duzentos por cento) da soldada-base.

(i) Para os que tenham doze anos ou mais de tempo de serviço na empresa:
- 300% (trezentos por cento) da soldada base.

QUADRO II - APLICÁVEL APENAS AOS AQUAVIÁRIOS ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 1995 ATÉ A DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO E ASSIM PERMANEÇAM SEM INTERRUPÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

(a) Para os que tenham mais de um e menos de três anos de tempo de serviço na empresa:
- 25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base.

(b) Para os que tenham três anos e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa:
- 50% (cinquenta por cento) da soldada-base.

(c) Para os que tenham cinco anos e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa:
- 75% (setenta e cinco por cento) da soldada base.

(d) Para os que tenham sete anos e menos de dez anos de tempo de serviço na empresa.
- 100% (cem por cento) da soldada – base.

(e) Para os que tenham dez anos ou mais de tempo de serviço na empresa:
- 150% (cento e cinquenta por cento) da soldada base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação das tabelas desta cláusula, o tempo de serviço na empresa, que ensejará o direito ao recebimento do Abono Pecuniário acordado, será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º e seu parágrafo único e no Artigo

453 da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados representados pelos Sindicatos profissionais acordantes estiverem licenciados para freqüentar curso destinado à melhoria de sua carta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordam as partes em que não haverá direito ao Abono Pecuniário de que trata esta Cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de casa. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e que por ocasião do término do contrato façam jus a férias proporcionais, farão jus também a este Abono Pecuniário proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Abono Pecuniário a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples e sua base de cálculo será sempre a soldada- base vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, os profissionais que, efetivamente, trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, considerando 220 (duzentos e vinte) horas mês, que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculadas tendo em vista o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou de periculosidade, se for o caso, e, também, ao valor estabelecido para a etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Como "Adicional de Insalubridade" será pago aos integrantes da seção de máquinas o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculados exclusivamente sobre suas respectivas soldadas–base, e para os pertencentes às demais seções, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado também sobre as respectivas soldadas-base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Se enquanto ocorrer o transporte, como carga, de inflamáveis líquidos, gasosos liquefeitos ou explosivos, na forma e ultrapassando os limites previstos na Norma Regulamentadora nº 16, da Portaria nº 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, alterada pela Portaria nº 02, de 02.02.79, do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, os aquaviários farão jus ao adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) das respectivas soldadas-base, ficando certo que a incidência do adicional de periculosidade excluirá o de insalubridade, salvo se o tripulante optar por receber exclusivamente este último adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alcançando somente o transporte, como carga, de inflamáveis líquidos, gasosos liquefeitos ou explosivos, não serão considerados, para efeito de aplicação do adicional de que trata esta Cláusula, o combustível ou quaisquer outras substâncias destinadas ao uso da embarcação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o transporte de inflamáveis líquidos, gasosos liquefeitos ou explosivos não for efetuado permanentemente, o adicional de que trata esta Cláusula será devido e pago proporcionalmente aos dias de duração das viagens em que forem transportadas as aludidas cargas perigosas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Aliança fornecerá mensalmente, a partir de 01 de março de 2017, auxílio alimentação a cada tripulante, conforme os seguintes critérios e valores:

- Administrativo (Comandante, Imediato e Oficial Superior de Máquinas): Dias Embarcados e Desembarcados, **R$ 1.209,17/mês.**

- Oficiais (1ON, 2ON, 1OM, 2OM, 1OR E 2OR): Dias Embarcados e Desembarcados, **R$ 771,56/mês**.

- Sub-Oficiais (Eletricista, Auxiliar de Saúde e Contramestre): Dias Embarcados e Desembarcados, R$ **472,15/mês**.

- Guarnição (Marinheiros de Convés/Máquinas, Moços de Convés/Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro): Dias Embarcados e Desembarcados, **R$ 380,02/mês**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

A Aliança fornecerá, sem ônus para os tripulantes, transporte para deslocamento para embarque ou desembarque, quando este ocorrer fora do Estado da Federação de sua residência, pelos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até 700 km (setecentos quilômetros), inclusive, de distância entre o porto de embarque ou desembarque e a capital do Estado onde reside:

- Oficiais e Sub-Oficiais: Passagem Aérea ou Rodoviária, a critério do tripulante.
- Guarnição: Passagem Rodoviária

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acima de 700 km (setecentos quilômetros), inclusive, de distância entre o porto de embarque ou desembarque e a capital do Estado onde reside passagem aérea para todos os tripulantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Aliança fornecerá hospedagem, sem ônus para o tripulante, em caso de atraso no embarque em relação à programação previamente divulgada. Os hotéis serão determinados pela empresa, preferencialmente em categoria três estrelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A ALIANÇA assegurará aos seus marítimos, representados pelos Sindicatos acordantes, nas ocasiões de cada embarque e de cada desembarque, o transporte complementar não previsto na cláusula DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM, e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de embarque ou até sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o custeio das despesas de alimentação básica e transporte complementar, a ALIANÇA pagará aos seus marítimos, a título de ajuda de custo, o valor de R$ 130,86 (cento e trinta reais e oitenta e seis centavos) por cada embarque e por cada desembarque. O pagamento ocorrerá no mês de desembarque, totalizando R$ 261,72 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) destinados ao atual desembarque e futuro embarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes acordam que a ajuda concedida pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador marítimo para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ESCOLA

A Aliança pagará uma vez no ano o valor de R$ 822,47 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) a cada um de seus empregados do quadro de mar, a título de Auxílio Escola, por filho(a) /enteado(a), desde que comprovados por documento legal, que estejam devidamente matriculados em **creches (sendo este item válido somente para tripulantes do sexo feminino), pré-escola, primeiro e/ou segundo grau**, até a idade limite de 18 (dezoito) anos completos. Até o final do mês de **Dezembro** de cada ano deverá ser entregue ao Ship Management-CR documento comprobatório de matrícula. O pagamento ao empregado será feito no mês de **Janeiro** de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA

A Aliança manterá um plano de Assistência Médica supletiva para todos os empregados marítimos abrangidos pelo presente ACT, estendendo-se esse benefício aos dependentes: Cônjuge, companheira(o) legalmente reconhecida(o) e os filhos solteiros menores de 24 anos ou inválidos; equiparando-se a filhos o(a) enteado(a) e o(a) menor que, por determinação judicial, estejam sob a guarda ou tutela do segurado titular. O plano para o qual o empregado for elegível será gratuito, havendo apenas o pagamento do fator moderador ou coparticipação que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor pago pelo plano ao médico (consultas) e/ou exames (serviços) segundo a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), limitado a 10% (dez por cento) do SALÁRIO BRUTO MENSAL dentro do respectivo mês. As internações e cirurgias não têm esta coparticipação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Aliança manterá um Plano Básico de Assistência Odontológica para seus empregados do Quadro do Mar e seus respectivos dependentes legais, a saber: Cônjuge ou companheira(o) legalmente reconhecida(o) e filho(a) solteira(o) menores de 24 anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FALECIMENTO A BORDO

O corpo do empregado marítimo falecido em viagem será, às expensas da Aliança, transladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante do navio em que estiver embarcado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou o(a) companheiro(a) inscrito(a) para fins previdenciários; os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão; e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA

A Aliança, às suas expensas, manterá seguro de vida em grupo para seus empregados marítimos abrangidos pelo presente ACT, cobrindo, durante o período de trabalho, os riscos de morte natural, morte acidental ou invalidez permanente, em valor correspondente a 40 (quarenta) Soldadas-Bases

em caso de morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e 80 (oitenta) Soldadas-Bases, em caso de morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do empregado, devidamente comprovado pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-bases.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

A Empresa acordante ficará obrigada a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes a função efetivamente por ele exercida. No caso de interinidade, a anotação só ocorrerá após a efetivação na nova função, se ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTERINIDADE E PROMOÇÃO

Na ocasião em que um marítimo da ALIANÇA exercer interinamente função a bordo em categoria superior por um período consecutivo de 12 meses completos, ele será automaticamente promovido à nova categoria. Caso ele volte a exercer a sua função original, continuará sendo remunerado na categoria na qual havia sido promovido, excetuando-se os casos previstos no parágrafo 1o a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que tal promoção automática aplicar-se-á aos marítimos com CIR e STCW válidos para a categoria de promoção. Não se aplica aos marítimos exercendo funções Interinas com licença de categoria superior, expedida pela Marinha, mas com prazos de vigência estabelecidos na NORMAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após ter exercido função interina em categoria superior o marítimo será remunerado na mesma categoria superior no período de folga que corresponder ao embarque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A Aliança se compromete a elaborar um Programa de Treinamento e Qualificação que contemple a atualização dos tripulantes em cursos extracurriculares, incluindo-se Treinamento Anti-Poluição, Sistemas de Qualidade (ISO, ISM-CODE, ISPS CODE, SMS e outros) e de Aperfeiçoamento Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Aliança se compromete a pagar 50% do valor da gratificação de folga nos períodos em que os tripulantes estiverem participando de cursos de aperfeiçoamento no CIAGA ou CIABA com duração superior a 30 dias corridos, quando indicados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO REEMBOLSO DE CURSOS

A EMPRESA possibilitará o reembolso de cursos feitos pelos seus tripulantes, para aprimoramento técnico profissional que tenha tido prévio conhecimento e aprovação da Aliança, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN código SGI 01-04-02, atualizada em 10/03/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SOCIAL

A Aliança se compromete a manter as condições de trabalho ora existentes, intensificando o atendimento social aos familiares dos embarcados, de forma que os mesmos tenham a tranqüilidade necessária ao desenvolvimento de suas funções a bordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ZONA DE GUERRA

O tripulante terá direito à opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Aliança deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS

Aos empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, aplicar-se-á um sistema especial de folgas, que compreenderá, na navegação de longo curso e na navegação de cabotagem, o direito, além das férias previstas no Art. 130 da CLT, sobre as quais incidirá o acréscimo remuneratório (1/3) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ao gozo de folgas remuneradas e proporcionais aos dias de efetivo embarque conforme descrito nos itens 1 e 2 abaixo:

1) Navios Full-container – Aos empregados marítimos da Aliança embarcados em navios full-container, aplicar-se-á um sistema especial de folgas/repouso que compreenderá, na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada 2 (dois) dias de efetivo embarque 1 (um) dia de folga/repouso remunerado, computados no período de 365 dias para que perfaçam um total de 8 (oito) meses embarcados e 4 (quatro) meses desembarcados, incluindo as férias.

2) Navios Graneleiros – Aos empregados marítimos da Aliança embarcados em navios graneleiros aplicar-se-á um sistema especial de folgas/repouso que compreenderá, na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada 3 (três) dias de efetivo embarque 1 (um) dia de folga/repouso remunerado, computados no período de 365 dias para que perfaçam um total de 9 (nove) meses embarcados e 3 (três) meses desembarcados, incluindo as férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorram mais dias de embarque que o acordado, os dias de folga/repouso não realizados serão compensados em dias de folga/repouso em até 2 (dois) meses após a apuração do saldo de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema descrito nos itens 1 e 2 acima pode variar individualmente por solicitação formal do tripulante e concordância da Empresa ou a critério da Empresa com a concordância formal do tripulante, podendo, inclusive ser antecipado no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo de férias, considera-se:

a) O período iniciando na data inicial do contrato de trabalho à data de completar o período aquisitivo (um ano) das férias;

b) Dias de efetivo embarque - dias embarcados lançados na C.I.R. (Caderneta de Inscrição e Registro), somados aos dias de gozo de férias (CLT, Art.130);

c) Dias de folgas remuneradas - demais dias desembarcados dentro de cada período de doze meses.

d) O cálculo do número de dias de folgas remuneradas gozadas pelo aquaviário é calculado conforme discriminação acima com proporcionalidade aos dias de efetivo embarque.

PARÁGRAFO QUARTO: Os desembarques para gozo de férias e folgas somente ocorrerão em portos brasileiros, preferencialmente no de engajamento do aquaviário, salvo quando o navio operar continuadamente por mais de 6 (seis) meses fora do Brasil, hipótese em que os desembarques serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias após a fluência daquele prazo.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador poderá conceder as férias e as folgas parceladamente, ou até mesmo antecipá-las, para ensejar o cumprimento de obrigações do Art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO UNIFORME

A Aliança fornecerá anualmente o valor de R$ 850,92 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) a cada um dos seus aquaviários do quadro de mar, a título de Auxílio Uniforme, a ser concedido no final do mês de **Janeiro** de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO EPI

A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei (EPI), ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento e sujeitos às sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de comprovada necessidade, serão fornecidos, a critério da empresa, óculos individuais de segurança com correção de grau para os marítimos embarcados. O custo dos óculos de segurança será pago pela empresa e contará com a coparticipação do aquaviário requisitante de 10% do custo total, descontado em folha de pagamento do mês subsequente. Casos de esquecimento em terra, perda ou quebra, não deverão implicar em dispensa de trabalho. Em casos de perda ou quebra por negligência, o aquaviário deverá arcar com 100% do custo do novo equipamento. A manutenção dos óculos será de responsabilidade do aquaviário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS E CLÍNICOS

A Aliança isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA HOSPITALIZAÇÃO

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Aliança arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como com o pagamento dos salários, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS DANOS CAUSADOS PELA POLUIÇÃO

A Aliança fornecerá através do **P & I Seguros,** a assistência advocatícia aos aquaviários, exclusivamente, nos casos envolvendo poluição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Aliança não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitado, definir o horário que não venha a prejudicar o serviço de bordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando solicitada, a Aliança fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência do presente ACT, a Aliança remunerará, pelo valor mensal da Soldada-base, do Adicional de Insalubridade, da Etapa, das Horas Extras, Repouso Remunerado e, a partir de 01 de março de 2008, também pelo valor da Gratificação de Folga e Vale Alimentação no valor determinado para os dias desembarcados, somente um dentre seus empregados aquaviários, eleito para o cargo de Diretor Efetivo entre todos os Sindicatos acordantes, inclusive a Federação e Confederação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONTRIBUIÇÕES

A Aliança se compromete a descontar dos salários de seus empregados, as contribuições dos associados (Confederativas e Mensalidade Sindical), na forma estabelecida nos Estatutos das entidades laborais e pelas Assembleias Gerais que realizam, conforme preceitua o Artigo 548 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação do desconto deverá ser entregue à Aliança até o 20º (vigésimo) dia do mês à que se referir e o valor respectivo será repassado às entidades no primeiro dia útil, após a efetivação do respectivo pagamento sobre o qual incida a dedução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada um dos Sindicatos concorda em assumir a responsabilidade e o ônus de qualquer tipo de questionamento promovido pelo empregado, relativamente a estas contribuições estabelecidas nesta Cláusula, substituindo a empresa e excluindo-a de qualquer responsabilidade ou ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, havendo mudança na legislação que se refira às contribuições referidas nesta cláusula, a mudança deverá ser aplicada de imediato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA AJUDA EDUCATIVA

A Aliança repassará, mensalmente, por antecipação, uma importância, por navio de bandeira brasileira que opera, para os Sindicatos, à Confederação Nacional e à Federação Nacional, acordantes, conforme valores abaixo discriminados, vigentes a partir de 01 de março de 2017, a título de Ajuda Educativa, sem qualquer custo aos seus empregados aquaviários:

- Confederação Nacional e Federação Nacional:
Valor de R$ 643,84 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) à cada entidade.

- Sindicatos Graduados e Não Graduados (Contramestres/ Enfermeiros/ Marinheiros e Moço de Convés/ Marinheiros e Moços de Máquinas/ Taifeiros e Cozinheiros):
Valor de R$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) à cada entidade.

- Oficiais (Máquinas/ Náutica) e Eletricistas - Unificados
Valor de R$ 1.480,43 (mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso dois ou mais Sindicatos acordantes venham a se unificar (fundirem-se) a nova entidade passará a receber a soma das importâncias que vinham sendo pagas àqueles Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO QUADRO DE AVISO

A Aliança permitirá a fixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

A empresa acordante informará aos Sindicatos acordantes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA da Empresa, e, ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-5) e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-30).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente e a participação de 1 (um) sindicalista, indicado pela Federação, na apuração de fatalidades e acidentes graves, objetivando a adoção de medidas para diminuir ou evitar a repetição dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO RECRUTAMENTO

A Aliança se compromete a manter os Sindicatos informados sobre os processos de recrutamento para contratação de trabalhadores aquaviários, para que os Sindicatos possam indicar candidatos

interessados em participar do processo seletivo para as vagas em aberto, sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Aliança se compromete a enviar mensalmente uma relação nominal dos seus trabalhadores aquaviários para o Sindicato acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Empresa se compromete, a manter o programa de Previdência Privada, que deverá observar abrangência a todos os empregados aqui representados, desde que estejam aprovados no período de experiência e mediante opção individual ao plano que vier a ser estabelecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Aliança e os sindicatos marítimos manterão comissão mista para acompanhamento trimestral do cumprimento das cláusulas pactuadas, assim como de itens pertinentes à relação laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA– DA MULTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, a parte inocente notificará a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Não havendo a correção, será aplicada à parte infratora uma multa diária de 20% (vinte por cento) da soldada base do Comandante, contada a partir da data do recebimento da notificação pela parte infratora, excluídas as cláusulas nas quais já exista multa prevista pela CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVALÊNCIA

As condições estipuladas no presente ACT prevalecerão, durante o prazo de sua vigência, sobre quaisquer outras decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), não se aplicando o disposto no artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 01 (uma) via deste acordo coletivo será transmitida através do Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigido pela Aliança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da data de fechamento deste acordo, a Aliança efetuará o pagamento das diferenças salariais e complemento de benefícios, ora ajustados ou concedidos, no primeiro pagamento seguinte a assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2017.

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Rosilene Carvalho de Senna – Gerente de Recursos Humanos
CPF: 661.058.117-72

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Carlos Alberto Lassery Rocha de Oliveira – Gerente Geral de Frota
CPF: 028544867-65

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS
José Válido Azevêdo da Conceição – Diretor para Assuntos Marítimos

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS
Odilon dos Santos Braga – Diretor Secretário Geral

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR)
José Válido Azevêdo da Conceição – Segundo Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE
Elias Martins Santana – Diretor Secretário

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Licínio Terto Ferreira – Diretor para Assuntos Jurídicos

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
Luiz Alves Netto - Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Ossian Almeida Quadros – Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Sílvio Luiz Porto – Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana - Presidente

ALIANÇA - Tabela de Salários - Marítimos 2017/2018

Função	Situação	Soldada Base	Peric. / Insal.	Etapa	Hora Extra	Grat. Frogo	Ad. Noturno	Folga / Embarque	Grat. Manut.	Grat. Cozinha	Grat. Risco Eventual	Grat. Paiol	Repouso Remuner.	Total	Grat. Reg. 1x1 "Extra ACT"	TOTAL
CLC	Folga	3.868,57	773,71	238,25	3.549,48			6.560,56					3.062,79	18.053,36	3.386,18	21.439,54
CLC	Embarcado	3.868,57	1.160,57	238,25	3.830,83			6.362,81	6.158,67				3.603,28	25.222,98		25.222,98
CCB	Folga	2.823,88	564,78	238,25	2.637,75	-	197,83	5.590,03	-	-	-	-	2.455,05	14.507,57	2.677,76	17.185,33
CCB	Embarcado	2.823,88	847,16	238,25	2.843,13	-	213,23	5.607,18	4.756,90	-	-	-	2.888,29	20.218,03		20.218,03
1ON/OR	Folga	2.271,71	454,34	238,25	2.155,86	-	161,69	4.053,20	-	-	-	-	1.921,59	11.256,64	2.194,49	13.451,13
1ON/OR	Embarcado	2.271,71	681,51	238,25	2.321,07	-	174,08	4.989,39	2.888,16	-	-	-	2.260,70	15.824,88		15.824,88
2ON/OR	Folga	1.902,90	380,58	238,25	1.833,99	-	137,55	3.095,13	-	-	-	-	1.558,72	9.147,12	1.763,93	10.911,05
2ON/OR	Embarcado	1.902,90	570,87	238,25	1.972,38	-	147,93	4.471,69	1.698,72	-	-	-	1.833,79	12.836,53		12.836,53
ASA	Folga	1.363,56	272,71	238,25	1.363,29	-	-	1.421,38	-	-	-	-	852,44	5.511,63	455,44	5.967,07
ASA	Embarcado	1.363,56	409,07	238,25	1.462,46	-	-	2.209,59	-	-	-	-	947,15	6.630,07		6.630,07
CTR	Folga	1.363,56	272,71	238,25	1.363,29	-	-	1.732,18	-	-	-	-	981,07	5.951,06	916,41	6.867,48
CTR	Embarcado	1.363,56	409,07	238,25	1.462,46	-	-	2.142,26	1.309,59	-	-	-	1.154,20	8.079,39		8.079,39
MNC	Folga	907,33	181,47	238,25	965,13	-	72,38	948,15	-	-	-	-	647,50	3.960,22	572,26	4.532,47
MNC	Embarcado	907,33	272,20	238,25	1.031,12	-	77,33	933,26	1.111,05	-	-	-	761,76	5.332,31		5.332,31
MOC	Folga	769,26	153,85	238,25	844,63	-	63,35	479,49	-	-	-	-	510,75	3.059,59	515,66	3.575,25
MOC	Embarcado	769,26	230,78	238,25	900,58	-	67,54	626,33	772,55	-	-	-	600,88	4.206,17		4.206,17
OSM	Folga	2.823,88	1.129,55	238,25	3.048,50	-	-	5.696,29	-	-	-	-	2.624,90	15.561,37	2.812,92	18.374,29
OSM	Embarcado	2.823,88	1.129,55	238,25	3.048,50	423,58	-	5.597,90	5.267,03	-	-	-	3.088,12	21.616,81		21.616,81
1OM	Folga	2.271,71	908,68	238,25	2.486,29	-	186,47	4.301,92	-	-	-	-	2.145,68	12.539,01	2.480,76	15.019,76
1OM	Embarcado	2.271,71	908,68	238,25	2.486,29	340,76	186,47	4.974,35	3.739,47	-	-	-	2.524,33	17.670,31		17.670,31
2OM	Folga	1.902,90	761,16	238,25	2.110,77	-	158,31	3.225,92	-	-	-	-	1.724,17	10.121,48	1.947,72	12.069,20
2OM	Embarcado	1.902,90	761,16	238,25	2.110,77	285,44	158,31	4.426,67	2.287,12	-	-	-	2.028,44	14.199,06		14.199,06
ELT	Folga	1.363,56	545,42	238,25	1.561,63	-	-	2.105,59	-	-	-	-	1.183,61	6.998,06	1.287,24	8.285,30
ELT	Embarcado	1.363,56	545,42	238,25	1.561,63	136,36	-	2.031,21	2.001,25	-	272,71	204,53	1.392,49	9.747,41		9.747,41
MNM	Folga	907,33	362,93	238,25	1.097,11	-	82,28	936,65	-	-	-	-	699,07	4.323,63	569,84	4.893,47
MNM	Embarcado	907,33	362,93	238,25	1.097,11	-	82,28	967,86	1.279,02	-	-	-	822,43	5.757,02		5.757,02
MOM	Folga	769,26	307,70	238,25	956,52	-	71,74	464,69	-	-	-	-	561,98	3.370,15	563,68	3.933,83
MOM	Embarcado	769,26	307,70	238,25	956,52	-	71,74	650,26	973,14	-	-	-	661,15	4.628,03		4.628,03
CZA	Folga	907,33	181,47	238,25	965,13	-	-	1.138,46	-	-	-	-	702,32	4.132,97	783,26	4.916,23
CZA	Embarcado	907,33	272,20	238,25	1.031,12	-	-	992,06	1.289,74	226,83	-	-	826,26	5.783,80		5.783,80
TAA	Folga	907,33	181,47	238,25	965,13	-	-	1.034,42	-	-	-	-	662,99	3.989,60	651,35	4.640,95
TAA	Embarcado	907,33	272,20	238,25	1.031,12	-	-	911,72	1.319,31	-	-	-	779,99	5.459,93		5.459,93